

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005405/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/02/2021 ÀS 11:51

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 57.854.168/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA, CNPJ n. 00.815.065/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DO COUTO FILHO;

SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO, CNPJ n. 00.456.823/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS, CNPJ n. 54.720.065/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA, CNPJ n. 47.985.213/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU, CNPJ n. 48.989.396/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS, CNPJ n. 54.722.129/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SIND.COND.VEIC.R.RIB.PRETO E REG, CNPJ n. 56.013.428/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA, CNPJ n. 54.709.191/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV CAN PNE EST S P-SINDFICOT-VLP, CNPJ n. 67.142.174/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS, CNPJ n. 00.183.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS RODOV, CNPJ n. 02.465.743/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S E M ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P BAURU ARAC, CNPJ n. 02.679.071/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS TERRESTRES DE SAO PAULO E ITAP DA SERRA, CNPJ n. 62.640.131/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO (ESCRITORIO) DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERES, CNPJ n. 06.022.346/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS E DAS INDUSTRIAS DE CANA DE ACUCAR DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 57.712.234/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.797.774/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENTIL ZANOVELLO AFFONSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenientes, com abrangência territorial em São Paulo, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP,

Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Nanduba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaja/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa

Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias acordam que os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional continuarão sendo, a partir de 1º de maio de 2020, o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função.

- a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 2.223,88 – MENSAL.**
- b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 1.164,57 – MENSAL.**
- c. Cobrador, quando houver: **R\$ 1.164,57 – MENSAL.**
- d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 1.164,57 – MENSAL.**
- e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 1.282,89 – MENSAL.**
- f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.
- g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo ainda ser de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, como permitido no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

h. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, que informará o sindicato profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

b. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

- a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.
- b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT e seus parágrafos.
- c. Os horários para fins de prorrogação e compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.
- d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração superior a duas horas, até o máximo de três horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos.
- e. O intervalo intrajornada será de no mínimo trinta minutos, para jornadas superiores a seis horas, como permitido no art. 611-A, inciso III, da CLT
- f. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada de 30 minutos, para repouso ou alimentação dos empregados, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT
- g. Estritamente para os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins, nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, o intervalo para repouso ou alimentação poderá ser reduzido e/ou fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem, conforme permitido no art. 71 §5º da CLT.
- h. a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, conforme art. 235-C, §13 da CLT.
- i. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-C da CLT.
- j Os empregadores poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação, nos termos do artigo 235-F da CLT.
- k. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

b. O aviso prévio será devido por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, conforme art. 484-A da CLT.

c. Da mesma forma, a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, será devida por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, com base no mesmo artigo acima citado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, uma parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos do art. 611-A, inciso XV da CLT e art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a uma parcela de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a ser pago em março/2021, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2020, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2020, o pagamento proporcional será em abril/2021.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

f. Do valor total previsto nesta cláusula será descontado o percentual de 9,0% (nove por cento) e será recolhido a favor da FTTRESP – Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, a qual enviará com antecedência a respectiva guia.

g. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, prêmio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. O valor do prêmio não integrará a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, nos termos do art. 457, § 2º da CLT. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

- a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.
- b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, caso haja cobertura de assistência funeral, fica sem efeito a cláusula décima oitava.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALOJAMENTOS ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

- a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.
 - a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.
 - a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

- b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.
 - b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), até o quinto dia útil do mês, subsequente ao vencido.
 - b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços deverão ser, preferencialmente, homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei, podendo adotar ferramentas e soluções tecnológicas para tal.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

e. Para os feriados, na forma do art. 611-A, XI, da CLT, fica estabelecido que a empresa poderá promover a troca de dia feriado por outro de descanso, de modo a atender suas necessidades operacionais, sendo que, deverá dar ciência aos empregados, com antecedência mínima de 24 horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, poderá ser fracionado, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, preferencialmente no local de origem do trabalhador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Qualifica Transito e Transportes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e pessoalíssimo de oposição, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2020.

a. Para o sindicato mencionado sob nº17 da qualificação inicial (Escritório S.J.Rio Preto), o desconto será de 1,5% (um e meio por cento); para os sindicatos mencionados sob nº 16 e nº 18 (Escritórios de Osasco e São Paulo) o desconto será de 2% (dois por cento) e para o sindicato mencionado sob nº 1 (São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

b. Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de outubro e dezembro.

c. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação. As empresas remeterão às entidades sindicais a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.

d. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

e. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de quem foi descontada, desde de que expressamente autorizado pelos empregados e dentro da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

a. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá ser instalada e reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RESPEITO AO PISO ESTADUAL

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data, o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com última atualização pela Lei 16.953, de 18 de março de 2019, atualmente fixado em R\$ 1.163,55 (um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais, prevalecendo sobre os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Na próxima data-base, 1º de maio de 2021, serão renegociadas apenas as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as demais, consignando que as partes convenientes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, e a data-base da categoria em 1º de maio.

a. Quando for garantida a próxima data-base, antes do vencimento supra mencionado, os termos da presente convenção prevalecerão até a formalização da próxima convenção, ou eventual decisão judicial a respeito.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção. Da mesma forma, prevalecerá sobre esta Convenção, os termos de Acordo Coletivo firmado por Sindicato Profissional diretamente com as empresas.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aqueles que queiram aderir oportunamente à norma coletiva, poderão, por meio de aditivo específico, ingressarem na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

VALDIR DE SOUZA PESTANA
Presidente
FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ALVES DO COUTO FILHO

Presidente

SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP
ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS CONDUIT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SIND.COND.VEIC.R.RIB.PRETO E REG

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV CAN PNE EST S P-
SINDFICOT-VLP

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE
RODOVIARIO E LOGISTICA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E
MOLHADAS RODOV

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S E M
ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P BAURU ARAC

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS
ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS TERRESTRES DE SAO
PAULO E ITAP DA SERRA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO (ESCRITORIO) DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS DE PASSAGEIROS,
INTERMUNICIPAL, INTERES

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS E DAS
INDUSTRIAS DE CANA DE ACUCAR DE ARARAQUARA E REGIAO

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO
PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÕES

Anexo (PDF)